COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
106
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.06.2
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.06.2

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no planejamento, organização e acompanhamento do processo de transição administrativa da Câmara Municipal de Mauriti–CE, referente à gestão 2025–2026, compreendendo o levantamento e a sistematização de informações administrativas, financeiras, patrimoniais e de pessoal, bem como a elaboração de relatórios técnicos e instrumentos de apoio à transferência de gestão, em observância à Resolução da Mesa Diretora nº 007/2012 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no planejamento, organização e acompanhamento do processo de transição administrativa da Câmara Municipal de Mauriti–CE, referente à gestão 2025–2026, compreendendo o levantamento e a sistematização de informações administrativas, financeir prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no planejamento, organização e acompanhamento do processo de transição administrativa da Câmara Municipal de Mauriti–CE, referente à gestão 2025–2026, compreendendo o levantamento e a sistematização de informações administrativas, financeiras, patrimoniais e de pessoal, bem como a elaboração de relatórios técnicos e instrumentos de apoio à transferência de gestão, em observância à Resolução da Mesa Diretora nº 007/2012 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	1.0	Serviço

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil, duzentos reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar que o processo de transição administrativa da Câmara Municipal de Mauriti–CE, referente à gestão 2025–2026, seja realizado de forma organizada, transparente, planejada e tecnicamente adequada, garantindo a continuidade das atividades institucionais e a transferência das informações e dos documentos necessários à condução da gestão subsequente.A transição administrativa constitui etapa relevante para a preservação da continuidade dos serviços públicos, uma vez que envolve o levantamento, a organização, a consolidação e a disponibilização de informações indispensáveis ao conhecimento da situação administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e funcional do Poder Legislativo Municipal. A ausência de procedimentos sistematizados nessa etapa pode dificultar o acesso a informações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
107
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

essenciais, comprometer a continuidade das rotinas administrativas e ocasionar falhas no acompanhamento das obrigações e dos compromissos institucionais.Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria mostra-se necessária para auxiliar a Câmara Municipal no planejamento, na organização e no acompanhamento das atividades relacionadas à transferência de gestão, mediante a adoção de procedimentos técnicos que favoreçam a integridade documental, a clareza das informações e a adequada formalização dos atos praticados.Os serviços deverão compreender o levantamento e a sistematização das informações administrativas, financeiras, patrimoniais e de pessoal, incluindo a identificação e a organização de documentos, contratos, procedimentos em andamento, obrigações pendentes, registros de bens públicos, informações sobre servidores e demais elementos relevantes à compreensão da situação institucional no período abrangido pela transição.A assessoria também deverá contribuir para a elaboração de relatórios técnicos, demonstrativos, inventários, registros e outros instrumentos de apoio à transferência de gestão, de acordo com as exigências normativas aplicáveis e com as necessidades identificadas durante a execução dos trabalhos. Esses produtos deverão permitir uma visão organizada da situação da Câmara Municipal, facilitando o acesso às informações pela gestão responsável e subsidiando a adoção das providências administrativas pertinentes.DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOSA contratação tem por finalidade proporcionar suporte técnico especializado à Câmara Municipal de Mauriti–CE para a realização de um processo de transição administrativa estruturado, documentado e compatível com as normas aplicáveis, contribuindo para a continuidade das atividades legislativas e administrativas e para o fortalecimento dos mecanismos de controle e transparência.Constituem objetivos específicos da contratação:I – Planejar e organizar as etapas do processo de transição administrativa, estabelecendo procedimentos para levantamento, conferência, classificação e sistematização das informações;II – Identificar, reunir e organizar os documentos e registros necessários à transferência das informações administrativas, financeiras, patrimoniais e de pessoal;III – Sistematizar informações relativas a contratos, convênios, obrigações, processos administrativos, compromissos financeiros e demais procedimentos em andamento, conforme aplicável;IV – Auxiliar na organização e consolidação das informações patrimoniais, incluindo os registros e levantamentos dos bens sob responsabilidade da Câmara Municipal;V – Organizar as informações funcionais e de pessoal necessárias à continuidade das rotinas administrativas, respeitando as normas de acesso, sigilo e proteção de dados pessoais;VI – Elaborar relatórios técnicos que apresentem, de maneira clara e objetiva, a situação das áreas abrangidas pelo processo de transição;VII – Desenvolver instrumentos de apoio à transferência de gestão, tais como listas de verificação, quadros demonstrativos, relações documentais e registros de pendências;VIII – Acompanhar tecnicamente as atividades de transição, identificando necessidades de complementação documental e recomendando providências para a adequada organização das informações;IX – Contribuir para a continuidade dos serviços administrativos e legislativos, reduzindo riscos de perda de informações, descontinuidade de procedimentos e dificuldades na assunção das responsabilidades pela gestão subsequente.DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVAA contratação deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares pertinentes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
108
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

à organização administrativa, à responsabilidade na gestão dos recursos públicos e à continuidade dos serviços públicos.Deverá ser considerada, especialmente, a Resolução da Mesa Diretora nº 007/2012, indicada como referência normativa para o processo de transição administrativa, observando-se seu conteúdo, alcance e aplicabilidade à Câmara Municipal de Mauriti–CE, bem como as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará relativas à transferência de gestão, à organização documental, à prestação de contas e à disponibilização de informações necessárias ao controle da Administração Pública.A execução dos serviços também deverá observar, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos aspectos pertinentes à gestão fiscal, aos registros contábeis e orçamentários e à formalização e execução da contratação pública.A observância dessas referências normativas busca assegurar que o processo seja conduzido com responsabilidade, transparência, organização e respeito às competências dos agentes públicos envolvidos, sem transferência das atribuições decisórias ou das responsabilidades legais da Administração à empresa contratada.DOS BENEFÍCIOS ESPERADOSA contratação deverá proporcionar benefícios concretos à Câmara Municipal de Mauriti–CE, especialmente:a) Organização e sistematização das informações necessárias à transferência de gestão;b) Maior disponibilidade e acessibilidade dos documentos administrativos, financeiros, patrimoniais e funcionais;c) Identificação de pendências, obrigações em andamento e providências administrativas necessárias à continuidade da gestão;d) Elaboração de relatórios técnicos e instrumentos de apoio que facilitem a compreensão da situação institucional;e) Redução dos riscos de extravio documental, omissão de informações e descontinuidade de procedimentos administrativos;f) Fortalecimento dos mecanismos de transparência, controle e organização institucional;g) Apoio ao cumprimento das exigências normativas e das orientações dos órgãos de controle competentes;h) Melhoria das condições de continuidade dos serviços legislativos e administrativos durante a mudança de gestão.DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICOA contratação atende ao interesse público na medida em que busca assegurar a adequada organização das informações institucionais e a continuidade das atividades da Câmara Municipal durante o processo de transição administrativa.A atuação de profissionais com conhecimento técnico na área poderá contribuir para a definição de procedimentos padronizados, a elaboração de instrumentos de controle e a consolidação de informações que demandam tratamento organizado e análise especializada. Tal apoio é particularmente relevante diante da necessidade de reunir dados provenientes de diferentes setores e transformá-los em documentos objetivos, consistentes e úteis à transferência de gestão.Os serviços deverão ser executados em articulação com os responsáveis pelos setores da Câmara Municipal, mediante acesso autorizado aos documentos e registros pertinentes, preservando-se a autenticidade das informações, a rastreabilidade dos procedimentos e a responsabilidade dos agentes públicos pela veracidade e validação dos dados disponibilizados.A contratação não substitui as atribuições legais da Presidência, dos servidores responsáveis, dos setores administrativos e contábeis ou dos órgãos de controle. Sua finalidade é oferecer suporte técnico e metodológico para que a transição seja conduzida com maior organização e segurança documental.CONCLUSÃODiante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no planejamento, organização e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
109
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

acompanhamento do processo de transição administrativa da Câmara Municipal de Mauriti–CE, referente à gestão 2025–2026, compreendendo o levantamento e a sistematização de informações administrativas, financeiras, patrimoniais e de pessoal, bem como a elaboração de relatórios técnicos e instrumentos de apoio à transferência de gestão.A medida visa assegurar a organização e a disponibilidade das informações institucionais, contribuir para a continuidade das atividades administrativas e legislativas, facilitar a transferência de responsabilidades e fortalecer os mecanismos de controle, transparência e eficiência da gestão pública, em observância à Resolução da Mesa Diretora nº 007/2012 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.A efetivação da contratação deverá ser precedida da adequada instrução do processo administrativo, com definição do escopo, dos produtos e dos prazos de execução, estimativa de custos, demonstração da compatibilidade dos preços e observância dos requisitos legais aplicáveis à contratação pública.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
110
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

> obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
> O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 02 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Mauriti para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Mauriti, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e

validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
112
Câmara Municipal de Mauriti

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
113
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
114
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
115
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$ $\quad I = 0,00016438$

365 $\quad$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
116
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
117
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Mauriti, na classificação econômica 9901.01.122.0009.2.003 - Gestao e Manutencao do Poder Legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil, duzentos reais); .

Mauriti/CE, 03 de novembro de 2026

Cícero Dionísio Da Silva
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA